

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AVISO Nº 527/2021-PGJ-SUBJUR, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Avisa que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a [Resolução nº 239](#), de 20 de setembro de 2021. (EMENTA ELABORADA)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, e a pedido do **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICO**, **AVISA** aos Senhores Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a [Resolução nº 239](#), de 20 de setembro de 2021, que revoga os incisos III, IV e VI do artigo 1º da [Resolução CNMP nº 208](#), de 13 de março de 2020 e restabelece o preenchimento e o envio dos relatórios de inspeções de que tratam a [Resolução CNMP nº 67](#), de 16 de março de 2011, a [Resolução CNMP nº 71](#), de 15 de junho de 2011 e a [Resolução CNMP nº 204](#), de 16 de dezembro de 2019, e que tem o seguinte teor:

“O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e com fulcro no artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 13ª Sessão Ordinária, realizada nos dias 13 e 14 de setembro de 2021, nos autos da Proposição nº 1.01164/2021-50;

Considerando a necessidade de atualização das medidas emergenciais e temporárias de prevenção à disseminação do novo coronavírus, no âmbito da atuação funcional dos membros do Ministério Público brasileiro, estabelecidas por meio da [Resolução CNMP nº 208](#), de 13 de março de 2020;

Considerando o disposto na [Resolução CNMP nº 67](#), de 16 de março de 2011; na [Resolução CNMP nº 71](#), de 15 de junho de 2011 e na [Resolução CNMP nº 204](#), de 16 de dezembro de 2019, no que se refere ao preenchimento dos formulários e posterior envio dos relatórios de inspeção para validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP;

Considerando a importância do monitoramento e uniformização das inspeções nas unidades de execução de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade; nos serviços de

acolhimento institucional e familiar; e nos programas municipais de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

Considerando o avanço da Campanha Nacional de Imunização contra a COVID-19 e a retomada gradativa dos serviços presenciais em diversos municípios brasileiros, em conformidade com as orientações das autoridades sanitárias locais, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução revoga os incisos III, IV e VI do artigo 1º da [Resolução CNMP nº 208](#), de 13 de março de 2020, para restabelecer o preenchimento e envio dos relatórios de inspeções de que tratam a [Resolução CNMP nº 67](#), de 16 de março de 2011, a [Resolução CNMP nº 71](#), de 15 de junho de 2011 e a [Resolução CNMP nº 204](#), de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Ficam revogados os incisos III, IV e VI do artigo 1º da [Resolução CNMP nº 208](#), de 13 de março de 2020, publicada no Caderno Processual do Diário Eletrônico do CNMP, de 13 de março de 2020.

Art. 3º Os relatórios referentes às inspeções de setembro de 2021, previstos na [Resolução CNMP nº 67/2011](#) e na [Resolução CNMP nº 71/2011](#), devem ser enviados para validação da Corregedoria-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, até o dia 30 de novembro de 2021.

§1º A prorrogação do prazo de envio dos relatórios é válida somente para o ano de 2021.

§2º Não será exigido pelo CNMP o envio dos relatórios referentes às inspeções realizadas no ano de 2020 e no primeiro semestre de 2021.

Art. 4º Durante o período de restrições sanitárias e medidas de prevenção à disseminação do novo coronavírus e suas variantes, as inspeções poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, respeitadas as orientações das autoridades locais e regulamentações de cada unidade ministerial.

§1º Nas localidades onde as orientações sanitárias permitirem, deve-se priorizar as inspeções presenciais.

§2º As inspeções presenciais ou remotas devem observar as orientações contidas na [Recomendação CNMP nº 76](#), de 19 de agosto de 2020.

§3º As informações sobre as adaptações dos programas de atendimento ao contexto da crise do novo coronavírus devem ser coletadas, sumarizadas e anexadas ao procedimento administrativo de acompanhamento das instituições inspecionadas, já em curso ou a ser instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público”

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.186, p.125, de 25 de Setembro de 2021.](#)